ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2023

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia de de 2023, no MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, registram- se o(s) preço(s) da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na , inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu responsável legal \_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_ , portador do documento de identidade n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, órgão expedidor , CPF nº , para **contratação de empresa especializada para a REALIZAÇÃO DE ESTUDO LIQUÓRICO COM BANDAS OLIGOCLONAIS, para atender as necessidades dos pacientes internados no Hospital Municipal Raul Sertã**, decorrente da realização **do Pregão Eletrônico nº 138/2023**. As especificações técnicas constantes no **Processo Administrativo nº 08.873/2021**, assim como os termos da Proposta Comercial – Anexo III, e demais Anexos do edital de licitação, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **MARCA** | **UNID.** | **QTDE.** | **PREÇO** | |
| **UNITÁRIO** | **TOTAL** |
| 1 |  |  |  |  |  |  |
| ... |  |  |  |  |  |  |
| **TOTAL REGISTRADO** | | | | | |  |

1. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 
   1. - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.
2. **DO PRAZO DO REGISTRO DE PREÇOS:**
   1. - O prazo de vigência do registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços, não podendo ser prorrogada.
3. **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
   1. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
      1. Os serviços serão realizados no Hospital Municipal Raul Sertã localizado na Rua General Osório, nº 324, Centro, Nova Friburgo/RJ.
   2. DO PRAZO DE INÍCIO E DE ENTREGA DO SERVIÇO
      1. O prazo para início da execução dos serviços será imediato após a assinatura do instrumento contratual.
      2. Os procedimentos deverão ser realizados sempre quando solicitados pela CONTRATANTE.
4. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**
   1. - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.
   2. - O cancelamento do seu registro poderá ser:
      1. - A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;
      2. - Por iniciativa do MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO:
         1. - Quando o fornecedor registrado:
5. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
6. perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
7. descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
8. não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, sem justificativa aceitável;
   * + 1. - Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
     1. - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.
9. **CADASTRO DE RESERVA**
   1. – Não houve participantes do procedimento licitatório interessados no Cadastro de Reserva.

OU

* 1. – Conforme registrado no Anexo A dessa Ata de Registro de Preços, também fica formalizado o Cadastro de Reserva de Reserva do(s) fornecedor(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, com preços iguais ao do licitante vencedor, havendo cancelamento de registro e seguindo a ordem de classificação final no certame, por item/grupo do objeto (se for o caso) pelo período remanescente da vigência originalmente prevista para o registro de preços.
  2. – A formação de Cadastro de Reserva vincula o(s) particular(es) aos termos da proposta do titular em relação ao preço, obrigando-se a assumir a titularidade do registro em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação.
  3. – A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no Cadastro de Reserva, da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital de licitação.
  4. – Havendo alteração da titularidade do registro com base no Cadastro de Reserva, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

1. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
   1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas no Termo de Referência ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na lei 8.666/93.
   2. Comete infração administrativa:
      1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
      2. Apresentar documentação falsa;
      3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
      4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
      5. Não mantiver a proposta;
      6. Cometer fraude fiscal;
      7. Comportar-se de modo inidôneo;
   3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Me/EPP, ou conluio, entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
   4. Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:
      1. Advertência;
      2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
      3. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento pelo prazo de até cinco anos;
   5. As sanções de advertência e sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia de interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
   6. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se–á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93.
   7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.
2. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** 
   1. Além das obrigações resultantes da aplicação da lei n° 8666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:
      1. Fiscalizar a execução dos serviços, através de profissional designado para este fim, em conformidade com o Termo de Referência;
      2. Proibir que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
      3. Atestar as faturas/notas fiscais da CONTRATADA oriundas da realização dos serviços licitados;
      4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;
      5. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos a contratada;
      6. Prestar as informações e os devidos esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
      7. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital;
      8. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.
3. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
   1. Além das obrigações resultantes da aplicação da lei n° 8666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:
      1. Ter capacidade de atendimento da demanda com eficiência, presteza e zelo;
      2. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo, como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
      3. Emitir a Nota Fiscal Eletrônica **SIMPLIFICADA**, constando detalhadamente as indicações referentes à prestação do serviço, quando for o caso, acompanhada das certidões de regularidade fiscal;
      4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
      5. Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 48h (quarenta e oito horas) de antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
      6. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
      7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
      8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
      9. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, advindos de imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, devendo adotar, dentro de 48 horas, as providências determinadas pela Contratante, necessárias ao ressarcimento ou à reposição, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções. Não cabe à Contratante qualquer responsabilidade por atos de negligência dos empregados da Contratada durante o horário de trabalho;
      10. Substituir, os materiais e equipamentos considerados inadequados;
      11. Registrar a entrada e identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;
      12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
      13. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
      14. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, quando for o caso;
      15. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
      16. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes;
      17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
      18. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
      19. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
      20. Não permitir qualquer trabalho exercido por menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos. Nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
      21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
4. **INSTRUMENTO DE AJUSTE**
   1. – A licitante vencedora será convocada para retirada da Nota de Empenho no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e/ou a celebração do contrato, nos termos da minuta constante do ANEXO VI deste edital, conforme o caso.
   2. - Quando do comparecimento da empresa para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.
   3. - A licitante vencedora ficará obrigada a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, entregar o contrato devidamente assinado pelo representante legal.
   4. - O prazo estabelecido no documento da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
   5. - Como condição para retirada da Nota de Empenho e/ou celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.
   6. - Nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da Nota de Empenho de Despesa, quando esta substituir o instrumento contratual, nas hipóteses presvistas na lei.
   7. - Caso a licitante vencedora não compareça para assinatura do instrumento contratual, ou a recusa injustificada em retirar a nota de empenho, até 05 (cinco) dias úteis após sua convocação estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a desistente às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo das multas estabelecidas neste edital, no contrato e das demais cominações legais.
5. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
   1. As despesas decorrentes dos serviços prestados correrão por conta da natureza da despesa, fonte de recurso e programa de trabalho abaixo especificados:
      1. Elemento de despesa: **33.90.39-60;**
      2. Fonte de recurso: **07 – SUS;**
      3. Programas de Trabalho: **30001.1030200702.188;.**
   2. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 11.399.442/0001-79, AVENIDA ALBERTO BRAUNE, 224, SALA 221, CENTRO, NOVA FRIBURGO/RJ, CEP 28613-000**.
6. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
   1. O pagamento da despesa será efetuado conforme preleciona o Decreto nº 258 de 27 de setembro de 2018, desde que as certidões listadas abaixo estejam válidas e regulares:
      1. Negativa de Débitos Trabalhistas;
      2. Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais;
      3. FGTS;
      4. PGE – referente à Dívida Ativa Estadual;
      5. Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;
      6. Estadual CND – referente ao ICMS.
   2. **O pagamento da despesa será efetuado mensalmente de acordo com o quantitativo de exames realizados pela CONTRATADA**;
   3. **A CONTRATANTE somente arcará com o pagamento dos exames realizados pela CONTRATADA**.
   4. A Nota Fiscal de Serviço deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o **CONTRATANTE** efetuar o pagamento do valor devido;
   5. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
7. **- CONDIÇOES GERAIS**
   1. - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
   2. - A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

# NICOLE RIBEIRO LESSA CIPRIANO

Secretária Municipal de Saúde

Matrícula: 106.137

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Empresa

# CADASTRO DE RESERVA – ANEXO A DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ficam registrados os preços dos licitantes que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **XXª Classificada** | | | |
|  | **Empresa:** | | | |
|  | **Endereço:** | | | |
| **CNPJ:** | | **E-mail:** |  | **Telefone:** |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **Nº REGISTRO** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UNID.** | **QTDE.** | **PREÇO** | |
| **UNITÁRIO** | **TOTAL** |
| 1 |  |  |  |  |  |  |
| 2 |  |  |  |  |  |  |
| ... |  |  |  |  |  |  |
| **TOTAL REGISTRADO** | | | | | |  |

# NICOLE RIBEIRO LESSA CIPRIANO

Secretária Municipal de Saúde

Matrícula: 106.137

Empresa

Empresa